LIDO EM SESSÃO
EM 15/09/2020
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 14/09/2020
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N° 013/2020.

Alagoinhas, 14 de setembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Defesa do Consumidor
EM 15/09/2020
Presidente

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando as Vossas Excelências, Projeto de Lei do Executivo, o qual busca a necessária autorização para permuta da área de terra localizada Professor Maurício Teles, com imóvel pertencente a **Sr. FÁBIO ADRIANO DE JESUS SILVA**, para construção da Praça dos Esportes.

Esclarecemos que a referida permuta tem por objetivo indenizar o Expropriado do imóvel residencial de matrícula R-1/1459, livro 060, fls. 19 a 20 avaliada em R$ 208.425,41 (Duzentos e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), totalizando 100,98 m² (Cem vírgula noventa e oito metros por quadrado) á titulo de indenização.

Senhores Vereadores, esclarecemos ainda que o referida imóvel constitui um bem público Dominical, conforme preconiza o artigo 99, inciso I do Código Civil, visto que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de Direito Público, como objeto de Direito pessoal ou real.

Considerando que o referido é de Dominical haja vista não possui destinação específica, apenas compõem o patrimônio do referido, podendo perfeitamente ser permutado sem a necessária desafetação, vez que não está sendo utilizado.

Insta salientar que a referida permuta encontra lastro legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, não havendo qualquer óbice do prisma legalidade, por tratar-se de interesse público e de relevância a formação dos jovens desta municipalidade.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 08 x 0
17/09/20
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 032 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 08 x 0
Em, 17/09/20
PRESIDENTE

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES COMPREENDENDO, UMA QUADRA POLI ESPORTIVA NAS PROXIMIDADES DA RUA LUIZ VIANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado Da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de promover a implantação da Praça dos Esportes, compreendendo quadra coberta, campo de futebol, Parque infantil, área quadra em saibro, área para prática de ginástica ao ar livre para jovens e idosos, 04 quiosques, pista de skate, pista para caminhada, totem e área de paisagismo.

Art. 2º- O bem imóvel pertencente ao particular, notadamente ao **Sr. FÁBIO ADRIANO DE JESUS SILVA**, constitui-se de: Imóvel urbano de uso residencial, localizado na Rua Professor Maurício Teles, conforme memorial descritivo avaliados em preço médio, conforme laudo de avaliação, em R$ 208.425,41 (duzentos e oito mil quatrocentos e vinte cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º - O bem imóvel dominical objeto da presente Lei Autorizativa de permuta, constitui-se de um terreno público também localizado na Rua Professor Maurício Teles, com área total de 13.334,73 m² da qual será desmembrado, um lote de 200 m² (duzentos metros quadrados), sem edificação, inscrita no cadastro municipal nº 01.040500615001, pertencente a esta municipalidade sob o no de matricula nº R-1/4708, livro 2-M. folhas 67, por área territorial de 100,98 m² (Cem vírgula noventa e oito metros por quadrado) e edificação avaliada em R$ 62.527,62 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte sete reais e sessenta e dois centavos), em Alagoinhas (BA), que fica autorizado.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem

permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de setembro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO